



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.830 , DE 17 DE JULHO DE 2009.

“Institui a Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída, diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Obras – SEMOB, a COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE – CPA, para a elaboração de normas e controle que garantam a acessibilidade para as pessoas portadoras de deficiência com modalidade reduzida a edificações, vias e espaços públicos, transportes, mobiliário e equipamentos urbanos, bem como aos meios de divulgação de informação e sinalizações relativas à acessibilidade.

Art. 2º. A Comissão ora instituída será integrada por 09 (nove) membros designados pelo Prefeito, a saber:

- I – Um representante do Gabinete do Prefeito;
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMTRAN;
- III – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;
- IV – Um representante da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB;
- V – Um representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SEMUSB;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

- VI – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA;
- EMDUR;
VII – Um representante da Empresa de Desenvolvimento Urbano –
- RO;
VII – Um representante do Conselho Regional de Engenharia – CREA-
- IX – Um representante da Sociedade Civil.

Parágrafo Único. Cada representante terá um suplente.

Art. 3º. A Comissão será presidida pelo representante da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB.

Art. 4º. Constituem atribuições da Comissão:

I – Elaboração de normas relativas à matéria de sua competência, especialmente propondo planos integrados de acessibilidade, envolvendo a intervenção das várias Secretarias Municipais.

II – Controle da acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, a saber:

- a) exame das irregularidades da edificação, quanto à acessibilidade da pessoa portadora de deficiência;
- b) indicação da situação de infração à norma legal e acionamento das unidades competentes da Prefeitura para aplicação das penalidades previstas;]

III – Apresentação ou análise de propostas de intervenção nas vias públicas, compreendendo sinalização, rebaixamento de guias e regularização do pavimento do passeio público;

IV – Apresentação ou análise de propostas para adaptação da frota de transporte público, inclusive táxis, de forma a permitir o acesso pela pessoa portadora de deficiência;

V – Providências objetivando a reserva de locais para estacionamento, na área central e nas áreas de maior concentração de comércio e serviço;

Art. 6º. A CPA divulgará sua atuação, de forma a maximizar o atendimento às normas de acessibilidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 7º. A Comissão poderá celebrar Termos de Cooperação Técnica com entidades nacionais e internacionais de acordo com a legislação vigente, para troca de experiências e divulgação de matérias relativas à sua área de atuação.

Art. 8º. A Comissão poderá solicitar a colaboração de servidores de unidades da Prefeitura, quando necessário à consecução de seus fins.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

Projeto de Lei n. 2.528/2009
Autoria: Ver. Jaime Gazola